



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2011
(Apensado PRC 104/2019)

Acrescenta § 6º ao art. 157 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre a possibilidade de adiamento da votação de uma proposição quando o relator propuser ou acatar, em Plenário, emenda ou substitutivo que altere o texto principal.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 157 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º: Art. 2º O art. 111 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 157.....
.....

§ 6º Na hipótese de o relator designado nos termos do § 2º concluir seu parecer pela apresentação de substitutivo ou de emendas à proposição principal, ou opinar favoravelmente à aprovação de substitutivo ou de emendas apresentados por outros deputados durante a discussão, qualquer líder poderá solicitar que a matéria seja retirada de pauta por até duas sessões, o que será concedido de ofício pelo Presidente”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2019.

Deputado GILSON MARQUES
Presidente em exercício